

Exma. sra. Prefeita Municipal de Lucélia – SP.

Município de Lucélia

Ref. Pregão Eletrônico para registro de preços nº 14/2025.

Município de Lucélia (986649)

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA, pessoa de direito privada, inscrita no CNPJ 49.842.578/0001-84, com sede à Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, 140, centro, na cidade Adamantina – SP, e-mail secretariaaaeanap@gmail.com, neste ato representada nos termos da Ata da Assembléia Geral Ordinária, devidamente registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas de Adamantina – SP (documento em anexo) por seu Presidente, Sr. André Luís Borrasca, eng. agrônomo; vem, respeitosamente, na forma da Legislação Vigente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** do Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Exma. sra. Prefeita.

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste processo administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.



2 – DO DIREITO PLENO A IMPUGNAÇÃO:

A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação por contrariar o princípio da Legalidade.

Do direito a **Impugnação:**

Da Lei 14.133/21

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

3- DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A **IMPUGNANTE** passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a impugnação do presente Edital de Licitação:

O edital de licitação em referência tem como objeto *“Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada para execução de serviços relativos a roçada mecânica de vias públicas, praças, terrenos, vicinais e outros locais onde a administração demandar, com fornecimento de material de consumo, insumos, ferramentas e equipamento/máquinas complementados por rastelamento, varrição, recolhimento dos resíduos, transporte e descarte em local apropriado”*

Após análise do edital, detectou-se omissão que fere o princípio basilar da legalidade, a qual traz vício ao edital.

Nesse sentido, as ações dos agentes públicos estão vinculadas às disposições constitucionais que regulamentam toda a atividade administrativa, conforme emana do art. 37, caput da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Dessa forma os agentes públicos, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros.

Celso Antônio de Mello leciona:

“Deve-se, desde logo, começar por frisar que o próprio Estado de Direito, como se sabe, é encontrar-se, em quaisquer de suas feições,



totalmente assujeitado aos parâmetros da legalidade. Inicialmente, submisso aos termos constitucionais, em seguida, aos próprios termos propostos pelas leis, e, por último, adstrito à consonância com os atos normativos inferiores, de qualquer espécie, expedidos pelo Poder Público. Deste esquema, obviamente, não poderá fugir agente estatal algum, esteja ou não no exercício de 'poder' discricionário".{BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Discricionariedade e Controle Jurisdicional, 2. ed., p. 10-11.)

Como visto a lei é uma amarra à atividade administrativa, sendo que ao agente público só é possível agir com base na lei, em seus exatos limites e disposições, sob pena de ilegalidade e improbidade administrativa.

No mesmo eixo, a vinculação aos termos contidos no edital, não é nova, segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (Estatuto, art. 33). (in Licitação e Contrato Administrativo, Revista dos Tribunais, 10. ed. 1991, p. 129e ss.)"

Entende-se assim, que a administração deverá efetuar as correções do edital que aqui serão solicitadas, em tempo, pois caso contrário poderá gerar futuros inconvenientes, prejudicando a contratação, o erário e a própria administração, causando inclusive a eventual anulação da licitação conforme preceitua o art. 71, III, da Lei 14.333/21.

3.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No rol de documentos de habilitação exigidos não há menção de qualquer critério que vincule a empresa ao exercício legal da profissão, ou seja, não é exigido o registro na entidade profissional competente.

Devemos lembrar que o objeto da licitação é bastante claro, note-se:

Do Edital

1.4.1. Qualificação Técnica e Operacional:

a. Fornecimento de pelo menos um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, em características com o objeto desta licitação, que comprove que a mesma já tenha fornecido regularmente e satisfatoriamente, serviços semelhantes ao pretendido nesta licitação.



Desta forma, resta claro que a contratação é empresa ESPECIALIZADA, e, que dentre os serviços elencados, estão os serviços de roçada mecanizada, controle fitossanitário, manutenção de gramado, poda de pequena monta (arbusto, cercas vivas e árvores), caracterizando assim a necessidade da empresa possuir o devido registro na entidade profissional competente e responsável técnico compatível para as atribuições.

Assim, sobre o registro na entidade profissional competente, traz fragmento da “SÚMULA DA 501ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA SP”, citada por Carvalho Multisserviços Eireli em sua Representação (TC-019629.989.19-2), assim estabelece, *in verbis*.

“III.6 – Processo C – 685/2013 C2CL – Interessado – Secretaria de Planejamento Desenvolvimento e Obras de Descalvado – aprovada a sugestão de resposta a ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Descalvado, com alterações na redação, sub-itens 4, 5, e 6 (em itálico – sublinadas: “ Com base na legislação citada entende-se, s.m.j., que os profissionais habilitados a assumir a Responsabilidade Técnicas pelas atividades objeto desta consulta seriam:

(...)

“3. **Roçada Manual e Roçada Mecanizada** – a roçada manual é atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; **entretando a roçada mecanizada exige Responsável Técnico** Engenheiro Agrônomo, Agrícola ou Florestal.”

(...)

Do exposto, depreende-se que se inserem nas **atividades fiscalizadas pelo CREA** as seguintes: (i) limpeza de boca de lobo, quando houver e somente para o serviço de coleta e disposição dos resíduos; (ii) **roçada mecanizada**; (iii) capina química; e (iv) coleta de entulho, inclusive de resíduo vegetal...





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CREA-SP

**SÚMULA DA 501ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

- 1 Data: 08 de Agosto de 2013-----
2 Local: Sede Av. Rebouças, nº 1028 – Auditório 2º Andar-----
3 Coordenação: Eng. Agr. José Luis Susumu Sasaki-----
4 Início da Reunião da CEA 9h00min-----
5 Término: 12h00min-----
6 **Presentes:** Eng. Agr. André Luis Paradelo, Meteor. Augusto José Pereira Filho, Eng. Agr. Benito Saes
7 Júnior, Eng. Agr. Cassio Roberto de Oliveira, Eng. Agr. Davi Guilherme Gaspar Ruas, Eng. Ftal. Evandra
8 Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fábio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Francisca Ramos de Queiroz, Eng. Agr.
9 Francisco José Burlamaqui Faraco, Eng. Agr. Gisele Herbst Vazquez, Eng. Agr. João Antonio Galbiatti,
10 Eng. Agr. João Domingos Biagi, Eng. Agr. João Luís Scarelli, Eng. Agr. José Antonio Piedade, Eng.
11 Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Agr. José Luis Susumu Sasaki, Eng. Agr. José Otávio
12 Machado Menten, Eng. Agr. José Ricardo Alves Pereira, Eng. Ftal. Luiz Cesar Ribas, Eng. Agr. Marcos
13 Roberto Furlan, Eng. Agr. Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Eng. Agr. Mário Ribeiro Duarte, Eng.
14 Agr. Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Eng. Agr. Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Eng. Agr. Pedro
15 Shigueru Katayama, Eng. Ftal. Ulysses Bottino Peres-----
16 **Ausências Justificadas:** Eng. Agr. Alexandre de Sene Pinto, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. José
17 Renato Zanini, Eng. Agr. Nelson Luís Cappelli e o Eng. Agrim e Seg Trab. Antonio Moacir Rodrigues
18 Nogueira (Representante do Plenário)-----
19 **Licenciados:** Eng. Agr. Nelson Barbosa Machado Neto-----
20 **Conselheiro Federal:** Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes-----
21 **Assistência Técnica:** Eng. Agr. André Luis Sanches-----
22 **Apoio Administrativo:** Mauro Rodrigues de Souza-----
23 **I – Verificação do quórum (a CEA tem 29 Cons^{os} – quórum 15 Cons^{os})-----**
24 Constituído o quórum COM (28) CONSELHEIROS PRESENTES (ver lista); foi dado início à Sessão
25 Ordinária da CEA, de 08/08/13, conforme artigo 72, do regimento (obs: Cons^o Representante não tem
26 direito a voto, nem compõe o quórum – Resolução nº 1039, do Confea, artigo 1º, parágrafo 2º).-----
27 **II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 500, de 11/07/12.** Aprovada.
28 Para manifestações, utilizar o Modelo "Retificação Súmula" (artº 23 do NR). Aprovada-----
29 **III – Assuntos**
30 **III.1 – Palestra " Sistema de Previsão Hidrometeorológica para o Estado de São Paulo" – Ministrada pelo**
31 **Cons^o Augusto José Pereira Filho.** Todos aplaudiram e agradeceram as informações prestadas.-----
32 **III.2 – VIII CEP – Congresso Estadual de Profissionais- Citado que o VIII CEP SP, das 781 Propostas**
33 **elaboradas em 8 Reuniões regionais, apresentou no evento 51 propostas sistematizadas. Resultante do**
34 **Congresso, foram aprovadas 25 Propostas, que foram sistematizadas em 18 Propostas e encaminhadas**
35 **ao CONFEA. Os Delegados eleitos foram os Cons^{os} : Pedro Shigueru Katayama, Francisca Ramos de**
36 **Queiroz e João Luis Scarelli.**
37 **III.3 - Grupos Técnicos de Trabalho 2013. Coordenador coloca a necessidade de composição de GTT**
38 **Grupo Técnico de Trabalho de Acervo Técnico, o qual foi aprovado com os componentes: Cons^{os}**
39 **André Luiz Paradelo, Gisele Herbst Vazquez, José Eduardo Abramides Testa.**
40 **III.4 – Curso de Legislação Profissional – O Curso de Legislação de Sorocaba, será ministrado pela**
41 **Cons^o Francisca Ramos de Queiroz. Deverá ser elaborado Memorando ao SUPFIS, agradecendo o apoio**
42 **logístico prestado pelos Responsáveis das UGIs e UOPs, das regiões que ocorreram os Cursos.**
43 **III.5 – Plano de Ação e Fiscalização 2014. O Coordenador informa da necessidade de que a Câmara**
44 **aprove o Plano de Fiscalização para 2014, o qual é parte integrante do Plano de Trabalho da CEA.**
45 **Todos estarão recebendo por e-mail para análise e considerações, já para a próxima reunião.**
46 **III.6 - Processo C – 685/ 2013 C2 CL - Interessado – Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e**
47 **Obras de Descalvado – aprovada a sugestão de resposta a ser encaminhada, de forma que o item 4 -**
48 **CONCLUSÃO, fls. 92/93, sejam encaminhado à Prefeitura Municipal de Descalvado, com alterações na**
49 **redação, sub-ítem 4, 5 e 6 (em itálico - sublinhadas); "Com base na legislação citada entende-se,**
50 **s.m.j., que os profissionais habilitados a assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades objeto**
51 **desta consulta seriam:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CREA-SP

SÚMULA DA 501ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

- 1 1. Pintura de meio-fio das vias públicas – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema
2 CONFEA/CREAs.
- 3 2. Limpeza de bocas-de-lobo – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs;
4 entretanto, para a coleta e disposição dos resíduos é necessária a Responsabilidade Técnica de um
5 Engenheiro Civil, Ambiental, Químico ou Sanitarista.
- 6 3. Roçada Manual e Roçada Mecanizada – a roçada manual é atividade não sujeita à fiscalização do
7 Sistema CONFEA/CREAs; entretanto a roçada mecanizada exige Responsável Técnico Engenheiro
8 Agrônomo, Agrícola ou Florestal.
- 9 4. Capina Manual, em passeios com calçamento e meio fio de vias e ou logradouros com pavimentação
10 asfáltica – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; entretanto, a capina química
11 (herbicidas) requer Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo ou Florestal.
- 12 5. Capina Manual, em passeios públicos sem calçamento, de vias e ou logradouros com pavimentação
13 asfáltica – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; entretanto, a capina química
14 (herbicidas) requer Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo ou Florestal.
- 15 6. Coleta de Entulho – Requer Responsabilidade Técnica de Engenheiro Civil, Sanitarista, Químico ou
16 Ambiental. Na questão de resíduo vegetal requer a participação de eng agr ou florestal.
- 17 Varricão manual de vias e logradouros públicos – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema
18 CONFEA/CREAs. A DAC/SUPCOL.
- 19 III. 7 – Programa ART Múltipla RA – GT Receita - GT Receita Agronômica para o Desenvolvimento
20 Sustentável – Destaques do Cons^o Mentem informa que foi disponibilizada no Site do CREA-SP, o
21 Sistema de ART Múltipla, em caráter provisório, até 31/12/13, com o destravamento de dois pontos de
22 restrição. * liberação do prazo de envio da ART até 31/12/2013, e * liberação do prazo de cadastramento
23 do contrato até 31/12/2013, permitindo a inclusão de contratos posteriores ao mês/ano de referência. ----
- 24 III.8- Anteprojeto de Resolução nº 002/2013 que trata da regulamentação da atribuição de títulos
25 profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos
26 no sistema Confea/Creas. Será enviado aos Cons^{os} para análise e manifestação até a CEA de outubro.
- 27 III.9- CEA 45 anos - comemoração na CEA de 05/12/13. Também será comemorado os 80 anos da
28 Profissão. O Coordenador solicita à Comissão da CEA nº 500, que iniciem os trabalhos visando a
29 comemoração oficial.
- 30 IV – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.
- 31 Preliminarmente a Coordenadoria, Parabeniza os aniversariantes do mês de agosto/2013. Dia 03 -
32 Francisca Ramos de Queiróz. Dia 07 - Evandra Bussolo Barbin. Dia 16 - Eduardo Abramides Testa.
- 33 Dia 05 de Agosto – Dia dos Maçons.
- 34 Recebidas: Programa da IV Conferência Nacional sobre Defesa Agropecuária, Concurso Público da
35 Marinha do Brasil para contratação de Engenheiros; Ofício nº 025773/2013 – CVS solicitando apoio em
36 levantar dados sobre princípios ativos comercializados no estado de São Paulo; Expediente do Site do
37 Crea-SP do Presidente Kurimori, informando novas Tecnologias que irão contribuir na fiscalização; Ofício
38 circular 2967 do Confea, enviado cópia da Decisão PL – 0986/2013, sobre nº de Representantes;
39 Ofício nº 3109 do Confea encaminhando Anteprojeto de Resolução nº 02/2013, sobre regulamentação da
40 atribuição de títulos profissionais; Memorando nº 15/2013 – CPEP, sobre distribuição de processos a
41 Cons^{os} da Comissão; Crea On Line sobre preenchimento de ART Múltipla de Receituário Agrônomo;--
- 42 V – Comunicação dos Conselheiros.
- 43 (Dos Conselheiros) INVERTER A ORDEM - Será o último item, aprovado na CEA de 20/04/06 ----
44 Utilizar se necessário Modelo " Comunicados " (artº 73, inciso IV, do NR) ou Modelo Proposta" (artº 73,
45 inciso VIII do NR).
- 46 **Diretoria-** Cons^o Matheus, informa que estarão ocorrendo 3 reuniões regionais, sobre fiscalização,
47 finalizando em São Paulo com o SEFISC – Seminário de Fiscalização.
- 48 **Representantes de Comissões:** Cons^o Pedro Katayama fala do VIII CNP. Ressalta expediente da
49 Pasta de Correspondências sobre Crédito Rural, onde até R\$ 300.000,00 não há necessidade de Plano.
50 O Cons^o Matheus pede que o assunto seja levado à AEASP.



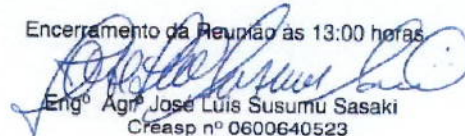


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CREA-SP

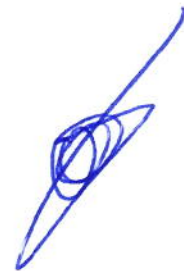
**SÚMULA DA 501ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

- 1 **Representantes de GTs:** Cons^o Menten falou sobre os trabalhos do GT ART Múltipla. Cons^o Faraco,
2 informa que o material do Curso de Legislação, tem necessidade de atualização.....
3 **Representantes de GTTs:** Cons^o Benito Saes, informa que o Programa de ART Múltipla, pode ser
4 utilizado como instrumento de localização de imóvel rural.....
5 Cons^o Augusto, fala dos trabalhos do GTT Prefeituras.....
6 Cons^o Ribas, fala do ocorrido em Congresso em Botucatu, quanto à manifestação do colega Pedro
7 Stéville.....
8 Cons^o Davi fala da nova Resolução 1010/05, a qual não tem separação de áreas, e não tem matriz de
9 conhecimento. Com a palavra o Cons^o Federal, Daniel Salati Marcondes informa que Projeto de
0 Resolução define que o profissional deve fazer aquilo que cursou.....
1 **Coordenador e Adjunto:** Coordenador fala da questão da agroecologia, a qual faz parte da Agronomia-
2 **VI – Apresentação da Pauta:**.....
3 **VI.1 – Discussão e Votação das Relações de:**.....
4 **VI.1.1 - Interrupção de Registro de Profissionais:**.....
5 * Relação 191 – UGI Araraquara (Ordem 01).....
6 * Relação s/ nº UGI Taubaté (Ordem 01 à 02).....
7 * Relação 004/13 – UGI Mogi Guaçu (Ordem 01).....
8 Todas as Relações foram Referendadas.....
9 **VI.2 – Julgamento de Processos.** A pauta encaminhada contém 37 processos.....
0 **Destques da Mesa:** Nº de Ordem 1 – Pedido de Vistas da Cons^a Evandra. Colocado em discussão,
1 aprovado o parecer da Cons^a Evandra Bussolo Barbin.....
2 Nº de Ordem 10 – Relatório da CPEP. Aprovado o Relatório apresentado.....
3 O Coordenador solicita autorização para inclusão dos Processos Extra-Pauta -Relator: Cons^o Susumu)–
4 PR – 425/13 - Eng. Florestal – Laudo de Fauna. Aprovado.....
5 C - 841/12 e apenso - FATEC Pompéia. Aprovado.....
6 Finalizando, o coordenador desejou à todos um bom retorno aos seus lares.....
7
8
9
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0
1

Encerramento da Reunião as 13:00 horas



Eng^o Agr. José Luis Susumu Sasaki
Creaesp nº 0600640523
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia



Dessa forma, deve considerar que o sistema CREA/CONFEA é o órgão fiscalizador das atividades em apreço, destacando o serviço de roçagem mecanizada, adubação, jardinagem e horta, cuja execução deve ser mantida **sob a obrigatória supervisão de profissional do sistema CREA/CONFEA**, conforme

a citada Súmula da 501ª Sessão Ordinária da Câmara de Agronomia do CONFEA. Assim, como é parcela considerável da consecução do contrato a roçada de forma mecanizada, as imposições editalícias devem respeitar os termos do art. 30, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#).”

Nesse sentido, é imperativo esclarecer que é obrigação da administração pública zelar pela prestação de serviços com qualidade e legalidade, e, abrir a oportunidade para contratação de empresa sem qualificação legal mínima, seria atestar o exercício ilegal da profissão; e, claro, responderia judicialmente por tanto.

A própria Constituição Federal (inciso XXI do art. 37) preconiza a exigência de qualificação técnica necessária apenas para salvaguardar o cumprimento das obrigações, *ipsis verbis*:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)

Resta evidente que é dever da administração rever a omissão no rol de documentos de habilitação do certame.

4 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O edital de licitação não pode prosperar; pois vem na contramão daquilo que a administração deve resguardar que é o erário, a prestação de serviços de qualidade, o atendimento eficiente ao munícipe e primazia pela legalidade.

Desmerecer os robustos argumentos aqui expostos e dar sequência ao certame licitatório, contrariando a legislação vigente e a persistência na manutenção do ato ilegal certamente trará consequência à contratação.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção que apresentou ao Ilustre Diretor do Setor de Licitação os vícios presentes neste ato Convocatório, a **IMPUGNANTE** entende por finalizado esta **IMPUGNAÇÃO** e passa a requerer.

6 – DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados aqui apontados, explicitados e fundamentados a **IMPUGNANTE** vem na forma da legislação vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja corrigido/retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE as adequações claras e precisas no que concerne:

1- Para a qualificação técnica das licitantes exigir-se-á:

1.4. Habilitação técnica

1.4.1. Qualificação Técnica e Operacional:

a. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, compatível com o objeto da licitação, com quantidade mínima correspondente à 50% da parcela de maior relevância ou valor significativo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 67, II da Lei Federal 14.133/2021 e Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b. Declaração de que possuirá equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação;

c. Declaração que apresentará o cumprimento das Normas Regulamentadoras NR9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), NR12 Operações com Roçadeiras.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Adamantina – SP, 7 de Abril de 2025.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista
Eng. Agrônomo André Luís Borrasca
Presidente